

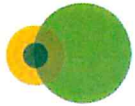
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 294/2017

Considerando que:

- I. Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 60º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública (SIADAP), compete ao dirigente máximo do serviço fixar os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação referentes ao ciclo de avaliação;
- II. De acordo com a alínea b) no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, as referências feitas ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nas freguesias, à Junta de Freguesia;
- III. No que respeita ao SIADAP 2 – Avaliação dos Dirigentes Intermédios – dispõe o n.º 10 do artigo 36.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro que, para fixação da classificação final são atribuídas ao parâmetro “Resultados” uma ponderação mínima de 75% e ao parâmetro “Competências” uma ponderação máxima de 25%;
- IV. Em relação ao SIADAP 3 – Avaliação dos Trabalhadores das carreiras técnico superior e assistente técnico – dispõe o n.º 2 do artigo 50.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que ao parâmetro “Resultados” é atribuída uma ponderação mínima de 60% e ao parâmetro “Competências” uma ponderação máxima de 40%;
- V. Os trabalhadores do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade da carreira de assistente operacional desenvolvem atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas e no seu recrutamento é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente, pelo que reúnem os requisitos enunciados no n.º 2 do art. 80.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro,



para que a avaliação do seu desempenho incida exclusivamente sobre o parâmetro “Competências”;

- VI. Considerando, ademais, a dificuldade em fixar objetivos mensuráveis para avaliação do desempenho destes trabalhadores na prossecução tarefas que lhes estão acometidas e a necessidade de adaptar, simplificando, o formalismo do sistema integrado de avaliação às especificidades da carreira em causa, o Conselho Coordenador de Avaliação pronunciou-se no sentido de que a sua avaliação ser feita tendo por base apenas o parâmetro “Competências”, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, de harmonia com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 60.º e ao abrigo do previsto no n.º 1 do art. 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, delibere fixar os seguintes parâmetros de avaliação para o ciclo de avaliação 2017/2018:

1. SIADAP 2 – Avaliação dos Dirigentes Intermédios:

- Parâmetros “Resultados” – 75%
- Parâmetros “Competências” – 25%

2 - SIADAP 3 - Avaliação dos Trabalhadores – Carreiras Técnico Superior e Assistente Técnico:

- Parâmetros “Resultados” – 60%
- Parâmetros “Competências” – 40%

3 - SIADAP 3 - Avaliação dos Trabalhadores – Carreira Assistente Operacional:

- Parâmetros “Competências” – 100%

Lisboa, 3 de julho de 2017

O Vogal

Mário Branco